



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	37/12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Harmonia (DRE Campo Limpo)		
Assunto original	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Assunto atual	Reconsideração do Parecer CME nº 276/12		
Relatores	Conselheira Maria Lucia M. C. Vasconcelos		
Parecer CME nº 311/13	CEB	Aprovado em 21/03/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	<p>O Conselho Municipal de Educação (CME) analisou o recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil (CRI) Harmonia, exarando o Parecer CME nº 276/12, com a seguinte Conclusão:</p> <p>Diante do exposto:</p> <p>1-toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Harmonia, localizado à Rua Chimarrão nº 152 – Bairro Campo Limpo - Jardim Olinda - São Paulo, CNPJ 15.069.536/0001-30, mantido pelo Centro Educacional Ramos Maciel, na área de abrangência da DRE Campo Limpo;</p> <p>2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.</p> <p>O mencionado Parecer foi publicado em 23/10/12 e, em 05/11/12, o representante do mantenedor solicitou vistas ao Processo, sendo entregue ao interessado, em 07/11/12, uma cópia do Parecer, juntamente com cópia da Deliberação CME nº 01/00, que versa sobre pedido de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação.</p> <p>Em 22/11/12, o sócio Rubens Alves Maciel (CPF 140.811.258-21) entregou neste Conselho documento dirigido à Delegacia da Educação de São Paulo (sic), em que declara: “vem mui respeitosamente anexar (cópias simples) os documentos inicialmente necessários para avaliação da Presidência deste órgão.” Após listar os documentos (ART e CREA do engenheiro, Planta assinada pelo proprietário e pelo engenheiro responsável, Certidão da Justiça Federal de Rubens Alves Maciel, Protocolo da COVISA, Alteração de Cadastro – de uso residencial para escola, antecedentes criminais de Raquel Leite de Ramos Maciel, Protocolo de Licença de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Autorização para anúncio – CADAN), conclui: “...proveito a oportunidade para solicitar 60 (sessenta) dias para cumprir as demais exigências e tão logo prontas apresentarei os resultados junto a este órgão”.</p> <p>2. Apreciação</p> <p>O Conselho Municipal de Educação normatizou sobre o pedido de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário, na Deliberação CME nº 01/00, com base no Decreto Municipal nº 34.441, de 18/08/94, que aprovou o</p>
--	--

34	Regimento deste Conselho e que preconiza, em seu artigo 24:
35	“Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio
36	Conselho”.
37	A mencionada Deliberação, nos artigos 2º e 3º, estabelece:
38	Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando
39	expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato
40	novo que justifique a reconsideração.
41	Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolado diretamente neste Conselho, no
42	prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão no
43	Diário Oficial do Município.
44	Art. 3º - O Presidente do Conselho poderá indeferir, de plano, o pedido de
45	reconsideração formulado em desacordo com o disposto no artigo 2º e seu
46	parágrafo único.
47	No presente caso, há um equívoco quanto ao pedido formal dirigido ao
48	Conselho Municipal de Educação, visto que o interessado se dirige à Delegacia
49	de Educação de São Paulo (sic).
50	Observa-se, também, que o interessado não indica o erro de fato ou de
51	direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.
52	Ainda que o pedido estivesse formalmente correto, estariam faltando
53	algumas documentações, dentre as quais o laudo técnico de engenheiro civil ou
54	arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de
55	segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, planta
56	assinada pelo proprietário e pelo engenheiro responsável (só há uma folha com
57	assinatura e metragem, não apresentando a planta em si), certidão da Justiça
58	Federal em nome de Rubens Alves Maciel.
59	Além disso, o mantenedor, em sua solicitação, já admite o não cumprimento
60	das exigências apontadas pela Comissão de Supervisores, uma vez que requer
61	prazo de 60 dias para cumprir as exigências legais e tampouco cumpriu a
62	afirmação de apresentá-las a este Colegiado.
63	II. CONCLUSÃO
64	À vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CME
65	nº 276/12, formulado pelo representante legal do Centro de Recreação Infantil
66	Harmonia, localizado à Rua Chimarrão nº 152 – Bairro Campo Limpo – Jardim
67	Olinda – São Paulo, CNPJ 15.069.536/0001-30, região de abrangência da DRE
68	Campo Limpo, tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação não
69	incorreu em erro de fato ou de direito e por não haver fato novo que a justifique.
	São Paulo, 06 de março de 2013.
	<hr/>
	Consª Maria Lucia M. C. Vasconcelos Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi

Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de março de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de março de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME